



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 3209/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º-K da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º-K
.....

Parágrafo único. O Governo Federal também deve estabelecer incentivos, creditícios, operacionais, ambientais e fiscais para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais referidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que adotarem práticas de agricultura sustentável que minimizem o desperdício de alimentos na produção e na pós-colheita.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, amplia as ações de combate ao desperdício de alimentos. O art. 1º-K, proposto para a Lei nº 14.016, de 2020, estabelece que o Governo Federal deverá criar, entre outros, Plano Estratégico Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar; implementar o Programa Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, bem como fazer a sua regulamentação, enquadrando as práticas previstas nesta Lei; definir incentivos fiscais para entidades que receberem o Selo de Combate ao Desperdício Alimentar.

Proponho uma emenda estabelecendo que o Governo Federal também deve estabelecer incentivos, creditícios, operacionais, ambientais e fiscais para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais referidos no art. 3º



da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que adotarem práticas de agricultura sustentável que minimizem o desperdício de alimentos na produção e na pós-colheita.

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos no Brasil, representando uma parte significativa do abastecimento interno. No entanto, este setor enfrenta desafios específicos, como a falta de recursos e tecnologias adequadas, que podem resultar em perdas significativas durante a produção e na pós-colheita. A adoção de práticas de agricultura sustentável, que envolvem técnicas como o manejo adequado do solo, a conservação da água, o controle biológico de pragas e a otimização da cadeia produtiva, pode contribuir substancialmente para a redução do desperdício de alimentos desde o início da cadeia produtiva.

A estratégia de incentivar a agricultura sustentável entre os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais não apenas alinha as práticas agrícolas com os objetivos de combate ao desperdício alimentar estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 3.209, mas também fortalece a sustentabilidade do setor, promovendo uma produção mais eficiente e responsável.

Ao oferecer incentivos creditícios, operacionais, ambientais e fiscais, o Governo Federal estaria facilitando o acesso desses produtores a recursos que lhes permitam implementar tais práticas, superando as barreiras financeiras e técnicas que muitas vezes dificultam a adoção de métodos agrícolas mais sustentáveis.

Esses incentivos podem incluir, por exemplo, a concessão de linhas de crédito com juros subsidiados para a aquisição de tecnologias de pós-colheita, isenções fiscais para práticas que minimizem o desperdício, e até mesmo certificações ambientais que agreguem valor aos produtos oriundos da agricultura familiar.

A criação de uma estrutura de apoio sólido é essencial para que esses pequenos produtores possam contribuir de maneira efetiva para a redução do desperdício de alimentos, ao mesmo tempo em que aumentam sua competitividade e sustentabilidade econômica.



Ademais, a proposta de emenda está em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como as metas de desenvolvimento sustentável da ONU para 2030. Ao integrar os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais no Plano Estratégico Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, o governo assegura que as ações para combater o desperdício sejam abrangentes e eficazes, abrangendo toda a cadeia produtiva, desde o campo até o consumo final.

Portanto, a inclusão desta emenda é crucial para garantir que os agricultores familiares, que são os principais responsáveis pelo abastecimento alimentar no Brasil, tenham as condições necessárias para adotar práticas que contribuam significativamente para a redução do desperdício de alimentos e para o cumprimento dos objetivos globais de sustentabilidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que fortalece a abordagem integrada e sustentável proposta pelo Projeto de Lei nº 3.209, de 2024.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

